Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 183
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 014-2026

INEXIGIBILIDADE Nº 014 -2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - **FPM**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS,** sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.983.619/0001-75.

O **MUNICIPIO DE CURRAL NOVO DO PIAU - RN,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.556/0001-00, com sede à Av. Boa esperança, S/N - Bairro: CENTRO - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí/PI, neste ato representado pela Sr. Prefeito **EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR,** brasileiro, gestor público, inscrito no CPF sob o nº 089.845.883-85,adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS,** com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-441 inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA,** portador da cédula de identidade n° 553599, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB sob o nº 4007, doravante denominada **CONTRATADO,** têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao município, pertencente as cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, além de pleitear a inclusão na base de cálculo dos repasses do FPM, de baixa administrativas de recursos diversos, como o IR e IPI, que entraram nos cofres da união realizadas por meio de compensação, dação em paga- mento, parcelamentos, além dos insertos no art. 1o, parágrafo único da Lei Complementar no. 62/89 referentes aos seus respectivos adicionais com a correspondente atualização monetária paga e, ainda, com a reclassificação dos códigos de receita dos tributos arrecadados e classificados de modo equivocado, que sejam eles inseridos, de logo, na base de cálculo dos repasses ao FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 184
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026.

2.2 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

4.2 - Para efeitos de informações junto aos orgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021;

4.4 - O pagamento e destaque dos honorários advocatícios deverão ser realizados com base nos juros de mora, conforme previsão legal da ADPF 528 no julgamento do STF e do art. 22-A da Lei nº 14.635/2022 (Estatuto da Advocacia);

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 185
Rubrica

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto.

4.9. - O pagamento e destaque dos honorários advocatícios deverão ser realizados com base nos juros de mora, conforme previsão legal da ADPF 528 no julgamento do STF e do art. 22-A da Lei nº 14.635/2022 (Estatuto da Advocacia);

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção apenas com a conclusão do objeto e do recebimento dos valores pela administração, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 186
Rubrica

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 187
Rubrica

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem comoe enseja a sua rescisão, em conformidade com o disposto nos artigos 115 da Lei 14.133/21;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 139 e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.3 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.4 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.5 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 188
Rubrica

10.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2 - E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Curral Novo do Piauí, 31 de julho de 2026.

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385
Assinado de forma digital por EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385
Dados: 2026.08.03 11:02:09 -03'00'

MUNICIPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI,
EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR,
CPF sob o nº 089.845.883-85.

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Data: 03/08/2026 09:32
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado digitalmente via Loy Trust

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS.
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA,
CNPJ Nº 08.983.619/0001-75.

Testemunhas:

ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO:00750041439
Assinado de forma digital por ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO:00750041439
Dados: 2026.08.03 09:35:05 -03'00'

Nome:
CPF: ____._____.____-___

Josefa Libânia de Moraes
Nome:
CPF: 059.917.628-76

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 169
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 014/2026. Contratante: Município de Curral Novo do Piauí. Contratado: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75. Objeto: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos jurídicos consistentes na propositura e acompanhamento de ação judicial visando à recuperação das diferenças nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como à adequação da base de cálculo dos futuros repasses devidos ao Município. Valor Global Estimado: R$ 100.000,00 (cem mil reais) em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal. Os honorários advocatícios foram fixados em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico obtido pelo Município, em caso de êxito da demanda, conforme proposta apresentada pelo escritório contratado. Recursos: Orçamento Geral do Município. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato. Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 31/07/2026.

Curral Novo do Piauí (PI), 31 de julho de 2026.

Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí - PI
Folha 190
ID: D9462DA6C6874
Rubrica

ID: 250D7F2DC8484

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 013/2026. Contratante: Município de Curral Novo do Piauí. Contratado: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75. Objeto: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos jurídicos consistentes na propositura e acompanhamento de ação judicial visando à recuperação de créditos do FUNDEB. Valor Global Estimado: R$ 100.000,00 (cem mil reais) em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal. Os honorários advocatícios foram fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico obtido pelo Município, em caso de êxito da demanda, conforme proposta apresentada pelo escritório contratado. Recursos: Orçamento Geral do Município. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato. Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 31/07/2026.

Curral Novo do Piauí (PI), 31 de julho de 2026.

Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Av. Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ – Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

LEI Nº 172/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A MUNICIPAL ALFABETIZAÇÃO NO DO MUNICÍPIO DE NOVO DO PIAUÍ/PI OUTRAS PROVIDÊNC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIUAÍ – ESTADO DO PI saber que a Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí, APROVOU e EU SA seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município Novo do Piauí, em regime de colaboração com a União e Estado, implement voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científica finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e c analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes modalidades da educação básica e da educação formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compr produção autônoma da escrita em sistema alfabético;
II – Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem e
III – Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades de leitura e de compreensão de texto;
IV – Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores fonológicas da fala e a habilidade de manipula-las intencionalmente;
V – Consciência fonológica: conhecimento consciente das sons das dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos so constituem, no caso, as sílabas;
VI – Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velo prosódia;
VII – Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes rela com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

Edgar Francisco do N.
PREFEITO MUNICI
CPF: 089.845.883

ID: 8639F47256464

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade nº 014/2026. Contratante: Município de Curral Novo do Piauí. Contratado: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75. Objeto: Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos jurídicos consistentes na propositura e acompanhamento de ação judicial visando à recuperação das diferenças nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como à adequação da base de cálculo dos futuros repasses devidos ao Município. Valor Global Estimado: R$ 100.000,00 (cem mil reais) em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal. Os honorários advocatícios foram fixados em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico obtido pelo Município, em caso de êxito da demanda, conforme proposta apresentada pelo escritório contratado. Recursos: Orçamento Geral do Município. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato. Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 31/07/2026.

Curral Novo do Piauí (PI), 31 de julho de 2026.

Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Av. Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do Piauí-PI
CNPJ – Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

VIII – Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letram manifestada no ambiente familiar;
IX – Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letram manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
X – Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relaciona com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógic
XI – Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendiza que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
XII – Multiletramento: práticas de leitura e produção de textos construídos a p de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e por isso, exigem letramento diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disp no § 1º do art. 211 da Constituição;
II – adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e Ministério da Educação-MEC;
III – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âm da rede municipal de ensino;
IV – ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização
a) Consciência fonêmica e fonológica;
b) Fluência em leitura oral;
c) Desenvolvimento de vocabulário;
d) Compreensão de textos;
e) Produção autônoma de textos;
f) Práticas social da leitura e da escrita; e
g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas

V – Adoção de referências de políticas públicas exitosas voltada alfabetização e
Letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científic
VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numerac multiletramentos;
VII – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressu a inter-relação e a interdependência dos domínios físicos, socioemocio cognitivos e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
VIII – Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrument superação da vulnerabilidade social e condição para o exercício pleno cidadania;
IX – Igualdade de oportunidade educacionais;

Edgar Francisco do N
PREFEITO MUNI
CPF: 089.845.88

(Continua na pági